



COMUNIDADE DA FIGUEIRA
Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.
CEP: 35.426-060
CNPJ: 22.390.686/0003-79
Telefone: (31) 3560-5294
E-mail/Facebook: comunidadedafigueira@yahoo.com.br



PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente): FME - COMUNIDADE DA FIGUEIRA			CNPJ Nº 22.390.686/0003-79	
Endereço: Rua Cônego Amando, 278 - Chácara				
Cidade: Mariana	U.F. MG	C.E.P 35426-060	Telefone: (31) 3560-5294	Email: Comunidade.figueira@yahoo.com.br
Nome do Responsável Legal: Paulo Isaias Vieira	CPF: 622.243.876-87	C.I. MG 2864848	CARGO Diretor Exeutivo	
Endereço do Responsável Legal: Rua da Cartuxa, 68A - Cartuxa		CEP: 35246-171	Telefone de Contato: (31) 35571797	

2. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

Título do Projeto: Sustentabilidade, Cuidado Integral e Saúde Integrativa na Comunidade da Figueira	Período de execução: Custeio Institucional: Abril de 2026 a Abril de 2027 (12 meses) Saúde Integrativa: Maio a Setembro de 2026 (5 meses)
Vinculação Legal: Lei nº 13.019/2014	Unidade Administrativa de Apoio: Secretaria de Saúde

Identificação do Objeto:

Garantir o custeio das despesas essenciais da Comunidade da Figueira, assegurando a continuidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência física e/ou mental;

Ofertar atendimentos em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, por meio de sessões terapêuticas individualizadas.

**Justificativa da Proposição:**

A presente proposição tem por finalidade a aplicação de recursos públicos exclusivamente em despesas de custeio, indispensáveis à manutenção contínua dos serviços prestados pela Comunidade da Figueira às aproximadamente 65 pessoas com deficiência física e mental atendidas pela instituição.

O custeio abrange despesas recorrentes como aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, medicamentos básicos, materiais de consumo e despesas operacionais essenciais, como água e comunicação. Tais itens são consumidos diretamente na rotina de atendimento e garantem condições sanitárias adequadas, segurança, alimentação balanceada e funcionamento regular das atividades institucionais.

Além da manutenção estrutural e operacional, observa-se demanda significativa por ações voltadas à promoção da saúde, incluindo atendimentos destinados ao alívio de dores crônicas, ansiedade, estresse e outros agravos que impactam diretamente na qualidade de vida dos usuários. A integração entre manutenção estrutural, segurança alimentar, higiene institucional, oferta de medicamentos básicos e práticas integrativas em saúde fortalece o cuidado integral e humanizado, promovendo bem-estar físico, emocional e social.

Público Alvo: Pessoas com deficiência física e/ou mental atendidas pela instituição, constituindo o público beneficiário direto das ações previstas neste projeto, bem como os demais usuários da comunidade da Figueira.

Estimativa de Pessoas Atendidas: 65 pessoas

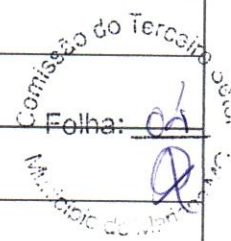
3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros destinados a instituição foi no valor total de R\$ 305.164,13.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA DOZE MESES

Etapas	Valor
Primeiro Mês	R\$ 18.281,87

Segundo Mês	R\$ 18.281,87
Terceiro Mês	R\$ 18.281,87
Quarto Mês	R\$ 18.281,87
Quinto Mês	R\$ 18.281,87
Sexto Mês	R\$ 18.281,87
Setimo Mês	R\$ 18.281,87
Oitavo Mês	R\$ 18.281,87
Nono Mês	R\$ 18.281,87
Décimo Mês	R\$ 18.281,87
Décimo primeiro Mês	R\$ 18.281,87
Décimo segundo Mês	R\$ 18.281,87



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Etapa	Quantidade de sessões	Valor
Primeiro Mês	69	R\$ 17.150,00
Segundo Mês	69	R\$ 17.150,00
Terceiro Mês	69	R\$ 17.150,00
Quarto Mês	68	R\$ 17.150,00
Quinto Mês	68	R\$ 17.150,00
Total de sessões	343	R\$ 85.750,00

4 - Descritivo das Despesas	
Espécie	Valor investido
Custeios com a instituição e investimento (ORÇAMENTO EM ANEXO)	R\$ 219.382,49
Prestação de serviços profissionais em acupuntura, auriculoterapia e terapia neural. (ORÇAMENTO EM ANEXO)	R\$ 85.750,00

5. Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos: Promover a saúde integral da Comunidade da Figueira, garantindo alimentação adequada, ambiente seguro e estruturado, manutenção dos serviços essenciais e oferta contínua de práticas integrativas como acupuntura, auriculoterapia e terapia neural. O projeto busca assegurar bem-estar, inclusão social, cuidado humanizado e melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Metas:

- Realizar sessões terapêuticas ao longo de 5 meses;
- Garantir atendimentos terapêuticos regulares durante todo o período do projeto;
- Ofertar alimentação contínua aos participantes;
- Manter integralmente os materiais de higiene e limpeza;
- Assegurar cobertura mensal das despesas operacionais da instituição;
- Garantir disponibilidade de produtos farmacêuticos conforme a demanda.

Resultados Esperados:

- Redução de dores crônicas e tensões musculares;
- Melhora no bem-estar físico e emocional dos pacientes;
- Promoção do cuidado humanizado e integral em saúde;
- melhoria da qualidade de vida dos participantes;
- ambiente seguro e saudável;
- continuidade das ações de inclusão;
- atendimento regular e qualificado.

6. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

O projeto contará com organização administrativa e financeira sistemática, incluindo controle de aquisição e distribuição de insumos, manutenção dos materiais necessários às atividades, controle permanente do estoque de medicamentos e pagamento regular das despesas operacionais, garantindo o pleno funcionamento institucional.

Já as atividades do projeto de saúde integrativa serão executadas diretamente pelo profissional responsável, devidamente habilitado, por meio de atendimentos presenciais previamente agendados com os usuários. Os atendimentos ocorrerão nas dependências da unidade localizada na comunidade da Figueira, com frequência de 2 (duas) vezes por semana, ao longo do período de execução de 05 (cinco) meses. Em cada dia de atendimento, serão realizadas em média de 7 a 8 sessões terapêuticas, compreendendo procedimentos de acupuntura, auriculoterapia e terapia neural, conforme avaliação individual de cada paciente.

7. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

- registro quantitativo dos atendimentos
- acompanhamento das metas previstas
- relatórios mensais de execução
- comprovação da aplicação financeira
- Quantitativo de sessões terapêuticas realizadas, comprovado por meio de registros individuais contendo data, tipo de atendimento e número de sessões efetuadas;
- Comparação entre as metas previstas e as atividades executadas, assegurando o alcance da meta total de 343 (trezentas e quarenta e três) sessões ao longo do período de execução;
- Comprovação da correta aplicação dos recursos financeiros, conforme plano de aplicação.

8 - Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Os bens permanecerão sob responsabilidade da instituição para continuidade dos serviços.

9 - Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável	CPF	C.I.	CARGO
Paulo Isaias Vieira	622.243.876-87	MG 2864848	Diretor Exeutivo
Endereço do Responsável Legal		CEP: 35246-171	Telefone de Contato
Rua da Cartuxa, 68A - Cartuxa			(31) 35571797

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 01
Município de Mariana MG

10 - Documentação
☐ Estatuto da Entidade
☐ Cartão CNPJ, da entidade, que comprove que está legalmente constituída há, no mínimo 1 (um) ano
☐ Quadro Diretivo da Entidade (Termo de Posse da Diretoria)
☐ Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos dirigentes
☐ cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade
☐ cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade
☐ dados bancários, contendo número da conta, da agência e a instituição bancária específica que irá receber os recursos e efetuar os pagamentos
☐ declaração de que a entidade não possui impedimentos para contratar com o Poder Público e que está em dia com a prestação de contas de parcerias, eventualmente, firmadas com o Município de Mariana
☐ comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante
☐ comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria
☐ comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel
☐ comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel. ☐ não se aplica
☐ declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações
☐ declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

☐ declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações

☐ declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

☐ declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade

☐ declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

☐ comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, se for o caso.

☐ não se aplica.

☐ certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica

☐ certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual

☐ certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

☐ certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS

☐ certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

☐ Outros - Especificar

Mariana, 19 de Março de 2026.

PAULO ISAIAS
VIEIRA:62224387687

Assinado digitalmente por
PAULO ISAIAS
VIEIRA:62224387687
Data: 2026.03.19 15:08:48 -0300

Assinatura do Representante Legal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Cônego Amando, nº 278, Bairro Dom Oscar, Mariana/MG, CEP 35420-239, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.686/0003-79, neste ato representado pelo Diretor Paulo Isaías Vieira, portador do CPF nº XXX.243.XXX-87, doravante denominada OSC, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Impositiva, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4828/2026, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para custeios institucionais e de investimento, além da contratação de profissionais em acupuntura, auriculoterapia e terapia neural, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Juliana Santos da Silva Pereira, Eliane Cristina Damacendo Coleta, Kellem Cristina Ramos de Freitas.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 305.164,13 (trezentos e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e treze centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE na dotação orçamentária nº **07.001.10.302.0024.2.415 335043 recurso 1500.620.1002 ficha 810**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **14 de maio de 2026** e terá vigência até **14 de maio de 2027**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:



7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- 8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.
- 8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.
- 8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.
- 8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.
- 8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

- 9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.
- 9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:
- 9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;
- 9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.
- 9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:
- 9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;
- 9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará

a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 – A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Mariana, 14 maio de 2026.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Marilene Romão Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Paulo Isaías Vieira
Fundação Marianense de Educação

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Paulo Isaías Vieira**, portador do CPF nº XXX.243.XXX-87, residente na Rua Da Cartuxa, nº68 CX A, bairro Cartuxa, Mariana/MG, CEP 35426-171, na condição de Diretor da OSC **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 22.390.686/0003-79, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 14 de maio de 2026.



Paulo Isaías Vieira
Fundação Marianense de Educação
Diretor da OSC

